



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**  
Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

## **DECRETO Nº 72 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL**, nos seus atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações municipais pertinentes e:

**CONSIDERANDO:** O Art. 205 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO:** a Lei Federal Nº 9.394/1996 de Diretrizes e Base da Educação Nacional que determina que no ensino fundamental a formação básica do cidadão ocorra mediante desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio da Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 367/2015, de 05 de agosto de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015-2025;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**  
Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa por meio da implementação de estratégias destinadas à promoção da qualidade da alfabetização e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada etapa da educação básica, tendo como objetivo garantir que as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - alfabetização-ensino das habilidades de leitura e escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizado seja capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão;
- II - consciência fonêmica- conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- III - consciência fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;
- IV - fluência em leitura oral- capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- V - literacia- conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita e sua prática produtiva;
- VI - literacia familiar- conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, as quais a criança vivencia com seus pais ou responsáveis;
- VII - numeracia- conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;
- II – a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

- III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
- V - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;
- VI – o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino e;
- VII – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES**

Art.4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I - a promoção da melhoria na qualidade da alfabetização dos estudantes da rede municipal;
- II – a implementação de programas e ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas;
- III – o cumprimento da meta 5 do Plano Municipal de Educação de Jacaré dos Homens, que dispõe sobre a garantia do direito à alfabetização;
- IV – o reconhecimento do protagonismo das escolas na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;
- V – o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
- VI – articulação entre as avaliações de aprendizagem da educação básica (interna e externas), para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- VII – a centralização dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e
- VIII - a política de formação destinada a professores, e gestores educacionais.

**CAPÍTULO IV  
DOS OBJETIVOS E METAS**

Art.5º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, tem como objetivos:

- I - implantar e implementar a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa nas escolas que atendem Educação Infantil e a primeira etapa do Ensino Fundamental, visando garantir que as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

II- criar e implementar a Avaliação Municipal Educacional de Jacaré dos Homens– Avalie Jacaré, na Rede Pública Municipal de Ensino, com foco na identificação precoce das dificuldades de aprendizagem e melhoria do processo de ensino das crianças da Educação Básica;

III - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em **Leitura e escrita** das crianças matriculadas na rede, até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançarem os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental;

IV - desenvolver ações formativas com um plano de formação continuada presencial junto aos professores alfabetizadores, almejando o aprimoramento das práticas pedagógicas de alfabetização

V - acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializem o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização das crianças junto às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

Parágrafo único. Para atingir os objetivos e metas propostas pela Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, cabe ainda, à rede, o acompanhamento pedagógico sistemático às crianças do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que se encontrarem em processo de recomposição da aprendizagem, com priorização de ações e de subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades correspondentes a essas nos escolares, com foco na complementação e consolidação da alfabetização.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, instituída na rede tem como metas de resultados:

I - 85% de crianças do Pré I e II, de acordo com o perfil de saída e o esperado para cada faixa etária;

II - 85% de crianças alfabetizadas até o final do 1º ano, de acordo com o perfil de saída, garantido a alfabetização dos 15% não alfabetizados até o final do 2º bimestre do ano seguinte;

III - 100% de crianças alfabetizadas até o final do 2º ano de acordo com o perfil de saída;

IV - 100% de garantia da recomposição das aprendizagens às crianças a partir do 3º ano, com foco na alfabetização e em consonância com as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular-BNCC e Referencial Curricular;

V - elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB continuamente, conforme o previsto pelos indicadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

VI – melhorar o fluxo, reduzindo o abandono e a evasão escolar e monitorando as transferências escolares;

VII

desenvolver projetos de apoio e intervenção pedagógicas para as crianças que não alcançam em níveis satisfatórios de aprendizagem a partir do 1º bimestre.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa tem como metas de eficácia:

I - 100% dos profissionais da rede formados continuamente;

II - 100% das escolas com acompanhamento e monitoramento das práticas implementadas;

III - 100% das crianças avaliadas;

IV - 100% das escolas com material didático disponível.

## CAPÍTULO V

### DAS EXPECTATIVAS E HABILIDADES MÍNIMAS DE APRENDIZAGEM

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa estabelecida na rede, é pautada na promoção de experiências e vivências e nas expectativas e habilidades mínimas de aprendizagem, previstas na Base Nacional Comum Curricular-BNCC.

Art. 9º Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem, desenvolvimento e a cultura da leitura, escrita e oralidade, nos 05 (cinco) campos de experiências (o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações), sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que espera-se que cada criança seja capaz de alcançar conforme a faixa etária e ao final dessa etapa.

Art. 10 No Ensino Fundamental Anos Iniciais, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que as crianças se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramento assegurando que a progressão do conhecimento ocorra pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisa aprender.

## CAPÍTULO VI

### PERFIL DO/A PROFESSOR/A ALFABETIZADOR/A



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

Art.9º

As especificidades do trabalho de alfabetização demandam um perfil singular das/dos professoras/es alfabetizadoras/es, agregado à saberes intrínsecos das práticas de linguagem e letramento, saberes pedagógicos, práticos e atitudinais, com características próprias de um profissional:

I – Observador motivador com habilidades de:

- a) identificar as diferentes necessidades e estilos de aprendizagem das crianças e propor em sala de aula práticas pedagógicas que oportunizem o avanço da aprendizagem;
- b) criar contextos favoráveis à aprendizagem em situações desafiadoras para a promoção da aprendizagem;
- c) compreender a natureza das diferenças entre as crianças;
- d) favorecer o trabalho cooperativo e a interação entre as crianças;
- e) estabelecer vínculo efetivo e real com as crianças;
- f) transformar situações cotidianas da sala de aula em atos de leitura e escrita.

II – Planejador com habilidades de:

- a) planejar atividades a partir da realidade a qual se destina;
- b) identificar, caracterizar e buscar soluções para dificuldades e problemas que interfiram na aprendizagem;
- c) antecipar possibilidades que permitam planejar intervenções;
- d) considerar a diversidade da sala de aula e atender diferentes níveis com atividades específicas;
- e) planejar atividades que favoreçam a construção da autonomia intelectual.

III - Responsável e comprometido com habilidades de:

- a) ser aberto e disponível à aprendizagem;
- b) trabalhar em colaboração com os pares;
- c) realizar autoavaliação e reflexões sobre a sua prática pedagógica com a equipe escolar;
- d) utilizar a leitura e a escrita em favor do desenvolvimento pessoal e profissional.

IV - Dinâmico e criativo com habilidades de:

- a) organizar racionalmente o tempo escolar;
- b) organizar o espaço em função das propostas de ensino e aprendizagem;
- c) utilizar projetos em suas atividades pedagógicas;
- d) definir prioridades considerando o foco da aprendizagem.



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**  
Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

## CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização e a implementação das redes de ensino são sistematizadas e articuladas nos Eixos Estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- I – governança e gestão da política de alfabetização;
- II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;
- IV – sistemas de avaliação (interna e externas); e
- V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 11. Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e a Secretaria Municipal de Educação de Jacaré dos Homens executar as ações com foco:

- I – no processo de alfabetização formalmente estruturado no Orçamento do Plano Plurianual (PPA), com foco em resultados;
- II – na definição da alfabetização como meta prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – na previsão do processo de alfabetização e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV – nas ações para a implementação do processo de alfabetização das crianças dos primeiros anos do Ensino Fundamental previstas na LDO;
- V – na normatização da Avaliação interna Avalie Jacaré para instituir indicadores educacionais municipais;
- VI – no acompanhamento dos resultados da Avalie Jacaré;
- VII – no acompanhamento dos resultados das avaliações externas;
- VIII – na análise anual dos resultados do processo de alfabetização como gestores públicos que estão à frente da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo;
- IX – no estabelecimento de ações articuladas na LDO, para assegurar que os objetivos e metas previstos no PPA sejam alcançados;
- X – nos materiais didáticos pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, a leitura e a escrita e de ações de capacitação de professores para a aplicabilidade desses materiais do 1º



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS

Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

ao 2º ano do Ensino Fundamental para os do 3º ao 5º ano como forma de complementação e consolidação da alfabetização.

- XI –  
na normatização de ações de intervenção, reforço e recuperação, para crianças que não tenham sido plenamente alfabetizadas ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática básica;
- XII – na realização de formação continuada em serviço para os professores;
- XIII – na realização de formação continuada de equipe técnica e gestores escolares;
- XIV –  
no auxílio às escolas na elaboração de avaliações diagnósticas para verificação de níveis de leitura e escrita das crianças do 1º ao 5º ano, no decorrer do processo letivo;
- XV –  
no monitoramento das ações das turmas de alfabetização e atividades de recomposição da aprendizagem, com instrumentais específicos;
- XVI – no cumprimento do Horário de Trabalho e Planejamento Coletivo- HTPC e Horário de Trabalho e Planejamento Individual- HTPI, quando necessário;
- XVII – no cumprimento da prática de observação de sala de aula;
- XVIII – no complemento com recurso próprio do município, de acervos literários enviados pelo FNDE e no Regime de Colaboração com o Estado, para fortalecimento da promoção de práticas de leitura e formação de leitores.

Art. 12. Para implementação da Política de Alfabetização na Idade Certa, a Equipe Gestora Escolar, Coordenadores e Articuladores Escolares executarão ações com foco:

- I – na efetivação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa na Unidade Escolar;
- II - no repasse da informação à SEMED, quanto a organização dos agrupamentos produtivos e demais estratégias metodológicas de intervenção pedagógica;
- III – na apresentação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa aos pais, e/ou responsáveis;
- IV – na busca de parcerias junto às famílias por meio de reuniões apresentando a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;
- V – na garantia do cumprimento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa nos planejamentos semanais elaborados pelos professores;
- VI – na realização das formações continuadas com os professores;
- VII – no arquivamento dos instrumentos de Avaliação na escola e encaminhamento à SEMED quando solicitado;
- VIII - na identificação e estímulo a participação dos Professores;





ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

IX – na implementação da Busca Ativa Escolar;

X – na integração da Política de Alfabetização na Idade Certa na Proposta Pedagógica da Escola.

Art.13. Para implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, os Professores executarão ações com foco:

I – no conhecimento dos materiais pedagógicos e avaliativos e a rotina das aulas;

II – no Planejamento de suas aulas e cumprimento da rotina e o cronograma previstos pela escola com foco na alfabetização;

III – na participação das reuniões de planejamento com seus pares e com Equipe Gestora Escolar;

IV – no acompanhamento do desenvolvimento dos alunos através da observação diária;

V – no registro de suas observações em locais e formulários específicos, e utilizá-las na elaboração dos planejamentos;

VI – no cumprimento do cronograma previsto para o fluxo das aulas;

VII – no cumprimento do cronograma previsto na Sistemática de Acompanhamento;

VIII – na garantia da fidedignidade e a permanente atualizações dos dados;

XI – no comprometimento da própria frequência às aulas e às reuniões de planejamento;

X – na promoção da aproximação das famílias e a presença dos alunos nas aulas.

Art.14. Para implementação da Política de Alfabetização na Idade Certa, as Famílias executarão ações com foco:

I – na garantia do cumprimento da frequência da criança, nos dias letivos e com a pontualidade devida;

II – no acompanhamento diário das atividades e ações pedagógicas propostas pela(o) professora(o) alfabetizadora(o);

III – na garantia de que o material escolar esteja adequado às necessidades educacionais correspondentes à faixa etária da criança;

IV – na participação das reuniões de pais propostas pela unidade Escolar;

V – no estabelecimento de atitudes colaborativas, respeitadas e empáticas, junto aos profissionais da escola e estudantes.



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**  
Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

## DOS EIXOS ESTRUTURANTES

### Seção I

#### Governança e Gestão da Política de Alfabetização

#### Subseção I

##### Do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

Art. 15. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da política de Alfabetização e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 16. Ao CEMPA compete:

- I – elaborar um Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;
- II – apreciar e aprovar os planos de ação das Unidades Escolares para implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;
- III – apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação da política Municipal de Alfabetização e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento; e
- IV – sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da SEMED.

Art. 17. o CEMPA é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – quatro da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais o coordenará;
- II – um do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS/FUNDEB;
- III – um do Conselho Municipal de Educação de Jacaré dos Homens;
- IV – quatro Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;

§ 1º Cada membro do CEMPA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do CEMPA e os respectivos suplentes serão indicados pelos representantes de cada órgão ou entidade que representam e designados em ato normativo da SEMED.



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

Art. 18. O CEMPA se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º o quórum de reunião do CEMPA é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CEMPA terá o voto de qualidade.

§ 3º o Coordenador do CEMPA poderá convidar representantes de outros órgão e entidade, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 19. a Secretária-Executiva do CEMPA será exercida pela Secretária do CME.

Art. 20. a participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 21. os membros do CEMPA se reunirão presencialmente ou de forma virtual, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

### Seção II

Formação de Profissionais de Educação e Melhoria das práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar

Art. 22 compete a SEMED a elaboração de diretrizes e orientações de assistência técnica e financeira para a estruturação e a implementação de ações de formação focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar e destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 12 do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

### Seção III

Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica

Art. 23. Compete a SEMED apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 24. A melhoria e a expansão da infraestrutura física contemplarão as unidades participantes da Política Municipal de Alfabetização por meio de projetos de manuten-



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

ção, reforma e ampliação no Plano de Ações Articuladas-PAR, Lei Orçamentária Anual-LOA, Plano Plurianual-PPA e do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE.

Art. 25. A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio da:

I – disponibilização de materiais didáticos suplementares destinados a atender aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização nos termos do disposto no art. 24 do Decreto nº 9.099, de 18 julho de 2017, observada a pluralidade de métodos pedagógicos;

II – disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização; e

III – instalação de espaços de incentivo a práticas de leituras apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Seção IV  
Sistemas de Avaliação

Art.26. para fins de monitoramento da Política Municipal, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I – avaliações periódicas realizadas e lideradas pelas escolas da rede municipal de ensino, com apoio da SEMED;

II – Sistema de Avaliação da Educação Básica-SAEB, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP;

III – avaliação estadual/SAVEAL de língua portuguesa e matemática, realizadas pelas escolas da rede municipal de ensino, com apoio da SEMED;

IV – Avaliação Municipal Avalie Jacaré periódica de língua portuguesa e matemática, com apoio da SEMED.

§ 1º os resultados das avaliações previstas nos incisos I e IV do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes, bem como, fornecerão subsídios para a evolução das políticas de alfabetização, da gestão das escolas e da gestão da Rede Municipal de Ensino,

§ 2º os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstas no inciso III do caput fornecerão subsídios para a evolução das políticas de alfabe-



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

tização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvida em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º os resultados do SAEB, de que trata o inciso II do caput, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte da SEMED.

§ 4º os resultados das avaliações anuais realizadas pela SEMED, previstas no inciso IV do caput fornecerão o indicador municipal de alfabetização e subsídios para a evolução da política municipal de alfabetização.

#### Seção V

#### Reconhecimento e Compartilhamento de boas Práticas

Art. 27. a SEMED estabelecerá estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

- I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. a assistência financeira correrá por conta das dotações consignadas na LOA, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 29. ato da SEMED estabelecerá as estratégias e os prazos para implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, observadas as modalidades previstas na LDBEN-Lei nº 9.394/96:

- I - educação de jovens e adultos;
- II - educação especial;
- III - educação bilíngue de surdos;
- IV - educação do campo;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

Rua José Alves Feitosa, s/n - Centro. Jacaré dos Homens – Alagoas / CEP: 57.430-00

- V - educação escolar indígena; e
- VI - educação escolar quilombola.

Parágrafo único: sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações a que se refere o caput contemplarão:

- I – a assistência técnica para a formação de profissionais da educação;
- II – a disponibilização de materiais didáticos; e
- III – a realização de avaliações educacionais internas e externas

Art. 30. este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

**José Floriano Bento de Melo**  
Prefeito Municipal de Jacaré dos Homens-AL